



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

De 06/07/06 a 21/07/06

RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coqueiro

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI N° 1.699/2006

**CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

17/07/2006

Evandro José Sancio
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO de aplicação dos recursos do Fundo para a Redução das
Desigualdades Regionais instituído pela Lei Estadual N° 8.308, de 12 de junho
de 2006, que visa transferir aos Municípios parcela dos recursos da
compensação financeira repassada ao Estado pelo resultado da exploração do
petróleo e do gás natural.

Art. 2º - O Conselho, será composto da seguinte forma:

- I – 2 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;
- II – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- III – 1 (um) representante da subseção da OAB.

Art. 3º - São Atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;
- III – definir a aplicabilidade dos recursos em consonância com o Art. 6º desta Lei;
- IV – enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de decreto, nomeará os
membros do Conselho, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser renovado por
igual período.

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerado serviço
relevante prestado ao município e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os recursos previstos no Art. 1º desta Lei, deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados exclusivamente em investimentos, inclusive os respectivos rendimentos financeiros das disponibilidades, visando:

- I – universalização dos serviços de saneamento básico;
- II – destinação final de resíduos sólidos;
- III – universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil;
- IV – atendimento à saúde;
- V – construção de habitação para população de baixa renda;
- VI – drenagem e pavimentação de vias urbanas;
- VII – construção de centros integrados de assistência social;
- VIII – formação profissional;
- IX - transporte;
- X – segurança;
- XI – inclusão digital; e
- XII – geração de renda e emprego.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, na Lei do Plano Plurianual 2005 a 2008 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei no Orçamento para o exercício de 2006.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares, através de decreto, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 06 de julho de 2006.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL